

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Grupo Powerserv

Aprovado em Conselho de administração de 12 de Abril de 2024

1. OBJECTO

O presente Código visa concretizar os princípios de atuação e os deveres no DL n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1 O presente Código aplica-se à POWERSERV, LDA, todas as suas participadas e a todos os seus colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo contratual, função ou país no qual desempenhem a sua atividade.
- 2.2 Poderão, no entanto, ser implementadas práticas mais restritivas do que as que se encontram previstas no presente Código nos países em que tal venha a ser exigível nos termos de disposição imperativa da lei local aplicável.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Código, consideram-se as seguintes definições:

- 3.1 Corrupção e infrações conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definidos no Código Penal Português, na sua versão atualizada.
- 3.2 Colaborador: qualquer pessoa contratada pela Powerserv, Lda ou por qualquer uma das sociedades participadas pela mesma, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário.
- 3.3 Ofertas profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade ou participação em eventos.
- 3.4 Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- 3.5 Pagamento de facilitação: quaisquer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada.

4. VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 A Powerserv pauta a sua atividade pelos seguintes valores:

i. **Integridade**

Os órgãos de administração da Powerserv, suas associadas e os seus colaboradores regem-se por elevados padrões éticos. A atuação do Grupo Powerserv e seus colaboradores deverá assentar em comportamentos rigorosos, isentos e imparciais, nomeadamente recusando quaisquer dependências financeiras perante indivíduos ou organizações alheias ao Grupo Powerserv que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões.

ii. **Competência, a eficácia e a eficiência**

O Grupo Powerserv tem colaboradores altamente qualificados nas suas áreas de negócio. O seu modelo de governo, organização interna e processos estão alinhados com as melhores práticas internacionais de governação.

iii. **Independência**

No desempenho das suas atividades, a Powerserv e suas associadas atuam com plena independência funcional, institucional, pessoal e financeira. A independência pressupõe uma atuação que considere com objetividade todos os interesses relevantes no contexto decisório, adotando as soluções organizativas e procedimentais necessárias ao cumprimento das missões da Powerserv e suas associadas e aos seus objetivos comerciais, não solicitando ou recebendo influências externas e dispondo dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao exercício das suas atividades.

iv. **Transparência e a responsabilidade**

O Grupo Powerserv pauta a sua atuação no mercado económico português e internacional pelo rigoroso cumprimento das suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações e omissões.

v. **Espírito de equipa**

Os colaboradores do Grupo Powerserv atuam num espírito de entreajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e atitudes que possam afetar a imagem corporativa da Powerserv e suas associadas.

4.2 O Grupo Powerserv não tolera qualquer tipo de corrupção, suborno, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao presente Código e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.3 As práticas de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou créditos e pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

5. OFERTAS PROFISSIONAIS

5.1 O Grupo Powerserv não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam ofertas profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- i. A oferta profissional é permitida por lei;
- ii. A oferta profissional é transparente e comunicada por escrito ao respetivo superior hierárquico;
- iii. A oferta profissional é ocasional;
- iv. A cortesia profissional não constitui numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- v. A oferta profissional é conforme aos bons costumes, socialmente adequada e corresponde a práticas comerciais socialmente aceites;
- vi. Não pode, de boa fé, ser suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;
- vii. O valor económico da oferta profissional não pode ser significativo e deve revestir um valor simbólico, o qual será definido por ordem interna de serviço / procedimento interno.
- viii. A oferta profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais qualquer sociedade da Powerserv intervenha.
- ix. A oferta profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

5.2 É estritamente proibido aceitar, solicitar, dar, oferecer ou prometer ofertas profissionais, nas seguintes situações:

- i. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, no âmbito da negociação de contratos ou de procedimentos concursais, de licitações, de perspectiva próxima de revisão contratual ou em quaisquer situações em que possa ser gerada alguma vantagem que cause conflito de interesses, que implique alguma obrigação ou constrangimento para a parte presenteada ou que implique a violação de deveres funcionais;
- ii. Quando envolvam qualquer pessoa (seus familiares, parentes ou afins), empresa ou organização, cuja decisão pendente possa representar uma vantagem indevida para qualquer empresa da Powerserv ou uma vantagem obtida mediante a violação dos deveres funcionais.

- 5.3 As ofertas profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos.
- 5.4 Nenhum colaborador do Grupo Powerserv poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

6. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO

A determinação da oportunidade e da adequação da oferta, promessa ou aceitação de uma oferta profissional por parte de um colaborador do Grupo Powerserv deverá atender aos critérios de ocasionalidade, transparência, aceitabilidade social, natureza economicamente simbólica e não potencialmente influenciadora de qualquer decisão.

7. PROCEDIMENTO PARA ACEITAÇÃO E OFERTA DE CORTESIAS PROFISSIONAIS

- 7.1 A aceitação e oferta de cortesias profissionais é admitida se cumpridos os requisitos cumulativos previstos acima, na cláusula 5.1.
- 7.2 Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os colaboradores devem consultar os respetivos superiores hierárquicos que, por sua vez, em caso de dúvida deverão consultar a Comissão de Compliance.
- 7.3 As ofertas profissionais que não sejam autorizadas, mas que, por qualquer motivo, não possam ser recusadas ou devolvidas reverterem a favor da Powerserv ou sua associada a que o trabalhador, alvo da oferta pertença.

8. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

- 8.1 A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
- 8.2 A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra e rigorosa, e transmitida à Comissão de Compliance.

9. RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGENTES, CONSULTORES, INTERMEDIÁRIOS E OUTROS (“TERCEIROS”)

- 9.1 A Powerserv e suas associadas, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no neste código e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

- 9.2 O Grupo Powerserv deve ainda avaliar a exposição do risco de corrupção dos seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, abstendo-se de fazer negócios com entidades ou pessoas quanto às quais tenha motivos legítimos de suspeição.
- 9.3 Caso algum colaborador tenha dúvidas sobre a exposição do risco dos terceiros, deve consultar o seu superior hierárquico ou a Comissão de Compliance.
- 9.4 Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos da Powerserv e suas associadas, em conformidade com a legislação e regulamentos locais aplicáveis, de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados registos, e de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

10. RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS

- 10.1 Todos os colaboradores do Grupo Powerserv deverão informar a respetiva entidade empregadora e/ou a sociedade Powerserv a cujo serviço se encontrem, sobre as relações pessoais que mantenham com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos.
- 10.2 A relação do Grupo Powerserv e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

- 11.1 Existe uma situação de Conflito de Interesses sempre que alguém se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar, no seu juízo, influência de interesses distintos dos interesses da Sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.
- 11.2 Tendo em vista a adequada prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses, é obrigação de quem se encontra numa situação de conflito:
- Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa;
 - Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de ata ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

- 11.3 Os colaboradores do Grupo Powerserv não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

12. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

- 12.1 Os órgãos de administração das sociedades da Powerserv são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente Código e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pelo Grupo Powerserv para prevenção da corrupção.
- 12.2 Por cada infração será elaborado um relatório do qual constará a regra violada, a sanção aplicada e medidas adotadas ou a adotar.

13. DENÚNCIA

Todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do presente Código devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pela Powerserv, designadamente através de registo na nossa página web que poderá ser anónima. <https://www.powerserv.pt/contact.php>

14. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Grupo Powerserv designará, para cada período de 3 anos, um responsável que deverá fazer parte do comité de Compliance.

15. RETALIAÇÃO

Quem, de boa fé, denuncie práticas que possam constituir violação do presente Código não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da Powerserv, suas associadas ou dos seus colaboradores.

16. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1 Os órgãos de administração da Powerserv e suas participadas devem aprovar todas as medidas necessárias à luz do direito local aplicável para que o presente Código seja objeto de implementação, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo.
- 16.2 Deve ser dado conhecimento do presente Código a todos os colaboradores do Grupo Powerserv, o qual será divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.
- 16.3 Este Código estará disponível para consulta de todos os colaboradores no sítio da internet da Powerserv e suas participadas.
- 16.4 A administração da Powerserv e suas participadas, em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, deverá assegurar a formação dos seus colaboradores no âmbito da prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, através da disponibilização de cursos e ações periódicas e atualizadas, assim como dar a conhecer este manual de procedimentos.

17. CUMPRIMENTO

- 17.1 O incumprimento do presente Código será considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, aos colaboradores infratores, podendo inclusivamente determinar a cessação de quaisquer vínculos contratuais com a Powerserv ou qualquer uma das suas participadas.
- 17.2 A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.
- 17.3 O incumprimento do presente Código pode também conduzir à responsabilização administrativa, civil ou criminal dos infratores e ter como consequência a aplicação de multas, coimas, indemnizações ou penas, bem como a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente interdição do exercício de cargos ou atividades, restrições ao recebimento de empréstimos, subsídios ou incentivos governamentais, perda de ativos e, no caso das pessoas coletivas, até a dissolução da sociedade.
- 17.4 Para efeitos de responsabilidade criminal aplicar-se-á o disposto no Código Penal aprovado em anexo ao DL 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual.

18. VIGÊNCIA

O presente Código Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, nos termos do nº. 3 do artigo 7º. Do DL 109-E/2021 de 09 de Dezembro.

Leça do Balio, 12 de Abril de 2024.